



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.109, DE 23 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica prorrogada, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Capitão Leônidas Marques instituído pela Lei Municipal nº 2.109, de 23 de junho de 2015, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do término de sua vigência original.

Art. 2º Durante o período de prorrogação de que trata esta Lei, permanecem válidas e em pleno vigor as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação vigente, até a aprovação de novo plano municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 05 de fevereiro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e análise, o presente Projeto de Lei, que visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 2.109, de 23 de junho de 2015.

O Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência para o decênio 2014/2024, teve sua validade prorrogada até 31 de dezembro de 2025. Nos termos da referida legislação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispuseram do prazo de um ano para a elaboração de seus respectivos planos de educação, em consonância com as diretrizes nacionais.

No âmbito municipal, o Município de Capitão Leônidas Marques aprovou o seu Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025, por meio da Lei Municipal nº 2.109/2015, cuja vigência se encerra em 23 de junho de 2025.

Atualmente, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o **Projeto de Lei nº 2.614/2024**, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação. Contudo, referido projeto ainda está em fase de discussão, não havendo, até o momento, previsão para sua aprovação e publicação, tampouco definição quanto ao texto final que será sancionado.

Ressalta-se que o novo Plano Nacional de Educação, a exemplo do anterior, deverá conceder prazo para que os entes federativos adequem e aprovem seus respectivos planos de educação, conforme dispõe o **art. 6º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**, in verbis:

“Art.6º os Estados, a Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar os adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.”

Diante da inexistência de previsão quanto à aprovação e publicação do novo Plano Nacional de Educação, bem como do término do prazo para adequação dos planos municipais, torna-se necessária a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação atualmente em vigor, a fim de assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, evitar lacunas normativas e garantir segurança jurídica à Administração Pública.

Assim, diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa digna edilidade, confiando-se em sua aprovação por Vossa Excelência e pelos demais Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal